

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1681**

*de 23 de dezembro de 2013*

### **"DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DIGITADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

*ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Em garantia ao princípio da transparência e do direito do consumidor no que diz respeito a informação, previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, as prescrições médicas e odontológicas, nos postos de saúde, hospitais, consultórios médicos e odontológicos da rede pública ou privada deverão:*

**I.** *Adotar, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira - DCB (denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional - DCI (denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial de Saúde).*

**II.** *Ser digitadas em computador, ou escritas com letra de imprensa, forma ou caixa alta, de forma legível e por extenso, além de indicar a posologia do medicamento. A prescrição à caneta com letra legível deverá ser utilizada em último caso, se não houver máquinas de datilografar ou impressora.*

**Parágrafo único.** *. Fica vedada a utilização de códigos ou abreviaturas.*

**Art. 2º..** *Caso o profissional opte por prescrever apenas o medicamento genérico, deverá fazer constar a expressão "medicamento genérico" ou a palavra "genérico", após a DCB ou DCI.*

**Art. 3º..** *Caso o profissional opte por prescrever apenas o medicamento genérico, deverá fazer constar a expressão "medicamento genérico" ou a palavra "genérico", após a DCB ou DCI.*

**Art. 4º..** *Para os medicamentos com associação de 4 (quatro) ou mais princípios ativos, o profissional deverá prescrever pela DCB, ou na sua falta deverá usar a DCI - referente ao princípio ativo que justifique a indicação terapêutica, seguido da expressão "mais associações".*

**Art. 5º..** *No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, as prescrições médicas e odontológicas adotarão exclusiva e obrigatoriamente a DCB ou na sua falta a DCI.*

**Art. 6º..** *O prescritor de medicamentos que não atender ao disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes penalidades:*

**I.** *Advertência;*

**II.** *Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e caso haja reincidência a multa será em dobro e encaminhado ao Ministério Público;*

**III.**

*Interdição parcial ou total do estabelecimento do infrator;*

**IV.** *Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição aos gestores por desobediência à Lei.*

**Art. 7º..** *o Município que receber uma prescrição ilegível deverá procurar a Vigilância Sanitária para denunciar o profissional, sendo este órgão responsável para encaminhar denúncia ao Conselho Regional de Medicina - CRM/MS.*

**Art. 8º..** O Executivo regulamentará a lei no prazo de 60(sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 9º..** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JARDIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

ERNEY CUNHA BAZZONO BARBOSA *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1681/2013 - 23 de dezembro de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*